



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 05/2000

05.04.2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar descontos em folha de pagamento, oriundos de empréstimos realizado por entidades financeiras aos funcionários do Município e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar descontos relativos a concessão de empréstimos por entidades financeiras aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas mediante a consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. A margem de consignação para desconto mensal do empréstimo em folha de pagamento não poderá ultrapassar o correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica do servidor.

Art. 3º. O desconto em folha de pagamento somente será efetuado mediante a autorização expressa do funcionário.

Art. 4º. A liberação da margem consignável fica condicionada ao limite mensal estabelecido no artigo 2º desta Lei, após deduzidos outros empréstimos e/ou adiantamentos dos vencimentos.

Art. 5º. Somente poderão estabelecer e autorizar a margem consignável de desconto de que trata esta Lei, o Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Folha de Pagamento, Registro e Cadastro de Funcionários, ou seus superiores hierárquicos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal